

Zimbra**c000687@goiania.go.gov.br**

Re: Pregão 034 - impugnação

De : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br> ter., 29 de ago. de 2023 11:27
Assunto : Re: Pregão 034 - impugnação  Fernanda
Para : comercial@tripeventos.net

ok recebido
grata
fernanda

Atenciosamente,

Gerência de Pregões

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Prefeitura de Goiânia
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco
C, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6315
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

De: comercial@tripeventos.net
Para: "semad gerpre" <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de agosto de 2023 11:26:18
Assunto: ENC: Pregão 034 - impugnação

segue

De: comercial@tripeventos.net <comercial@tripeventos.net>
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 11:25
Para: 'semad.gerpre@goiania.go.gov.br' <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Assunto: ENC: Pregão 034 - impugnação
Prioridade: Alta

Segue novamente

De: comercial@tripeventos.net <comercial@tripeventos.net>
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 08:55
Para: 'semad.gerpre@goiania.go.gov.br' <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Assunto: Pregão 034 - impugnação
Prioridade: Alta

Bom dia Srs.,

Segue em anexo pedido de esclarecimento/impugnação referente ao Pregão Eletrônico N.º 034/2023 – SRP.
Atenciosamente,

Trip Locações e Eventos
Edgar
62 9 8112-0002

De : comercial@tripeventos.net ter., 29 de ago. de 2023 11:26
Assunto : ENC: Pregão 034 - impugnação  Fernanda
Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>  3 anexos

segue

De: comercial@tripeventos.net <comercial@tripeventos.net>
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 11:25
Para: 'semad.gerpre@goiania.go.gov.br' <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Assunto: ENC: Pregão 034 - impugnação
Prioridade: Alta

Segue novamente

De: comercial@tripeventos.net <comercial@tripeventos.net>
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 08:55
Para: 'semad.gerpre@goiania.go.gov.br' <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Assunto: Pregão 034 - impugnação
Prioridade: Alta

Bom dia Srs.,

Segue em anexo pedido de esclarecimento/impugnação referente ao Pregão Eletrônico N.º 034/2023 – SRP.

Atenciosamente,

Trip Locações e Eventos
Edgar
62 9 8112-0002

**Impugnação PE 043-2023.pdf**

188 KB

**10ª alteração contratual_Trip.pdf**

1.018 KB

**Edgar_documentos pessoais.PDF**

177 KB

De : comercial@tripeventos.net

ter., 29 de ago. de 2023 11:25

Assunto : ENC: Pregão 034 - impugnação

Fernanda

Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

1 anexo

Segue novamente

De: comercial@tripeventos.net <comercial@tripeventos.net>

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 08:55

Para: 'semad.gerpre@goiania.go.gov.br' <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Assunto: Pregão 034 - impugnação

Prioridade: Alta

Bom dia Srs.,

Segue em anexo pedido de esclarecimento/impugnação referente ao Pregão Eletrônico N.º 034/2023 – SRP.

Atenciosamente,

Trip Locações e Eventos

Edgar

62 9 8112-0002



Impugnação PE 043-2023.pdf

188 KB

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 034/2023

Código UASG: 926748

Impugnante: TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

A (o) Sr.(a) Pregoeiro (a),

TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 07.030.637/0001-70, situada na rua Antônio Gonçalves, quadra 11, lote 30, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás-GO, neste ato representada por EDGAR GUIMARÃES DE LIMA, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 856.992.841-68, portador do RG nº 3.604.801 SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e-mail comercial@tripeventos.net, onde recebem as notificações de praxe, vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fulcro nos artigos 164 da Lei 14.133/2021, art. 9º da Lei Federal 10.520/2002 e art. 41 e §§ da Lei 8.666/93 a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada em até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da sessão pública, isto em conformidade com o edital:

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 22.16 deste Edital;

Dessa forma, o prazo para impugnação findará em **01/09/2023**, razão pela qual a presente impugnação é **TEMPESTIVA**.

2. OS FATOS

Trata-se de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Dentre os serviços especificados, merecem destaque os seguintes itens, os quais serão objeto desta impugnação:

12. PALCO PALANQUE 8x7 COM COBERTURA – Locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Palco medindo 8,00 x 6,60m com altura do piso regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto, com gride necessário para suportar equipamentos de iluminação. Acabamento do palco em saia de TNT preto pintado na cor a combinar com tinta PVA/similar. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do CBM e Defesa Civil, o palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas, em estrutura de duro alumínio tipo Box Truss 760x660 soldado com liga 6351 – T6, sustentado em torres de P40 de duro alumínio soldado com liga 6351 – T6 e revestido em lona vinilica do tipo blackout, anti-chama e anti- fungos comprovado por laudo de flamabilidade. Deverão vir acompanhados com extintores e lâmpadas de emergência com documentação conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros. Poderá ser solicitado torres laterais para P.A/Fly. - A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA e memorial descritivo. Deverá ser incluso o serviço de aterramento conforme as normas técnicas. Diária mínima de 24

(vinte e quatro) horas - **Cujo valor unitário é de R\$ 7.703,83 (sete mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos);**

13. PALCO (SOMENTE PISO E GRID) – Locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de palco (piso e grid), com medidas aproximadas: 6m (largura) x 6m (profundidade) com 0,30m (altura). Chapeado em compensado naval, estrutura em ferro/aço, com capacidade de, no mínimo, 500kgf/mt², estrutura em grid P30 (Q30) para fixação do sistema de sonorização, iluminação e lonas de fundo, Carpete pretos em todo piso. Fechamento de tecido preto liso em toda a estrutura lateral e frente do piso, forrado com carpete preto em toda a superfície do piso. Escada de acesso com 1,30m de largura e degraus com, no máximo, 20cm de diferença um do outro, com rampa de acesso, revestido em chapa de compensado naval de 20 mm de espessura. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA e memorial descritivo. Deverá ser incluso o serviço de aterramento conforme as normas técnicas. Diária mínima de 24 (vinte e quatro) horas – **Cujo valor unitário é de R\$ 60,00 (sessenta reais);**

De pronto, vislumbra-se que os itens apresentam similaridades na descrição de serviços, contudo, evidencia-se que o item 13 apresenta erro material no valor unitário informado – qual seja: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Destaca-se ainda que cumpre à Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.333/2021, inciso III, “evitar contratações com sobrepreço ou **com preços manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos.

Logo, não se tratando de erro material, o valor atribuído ao presente item é inexequível, o que implica na impugnação ora apresentada.

Doutro ponto, a presente impugnação apresenta questão pontual que evidencia o vício no ato convocatório, por discrepar o rito estabelecido nas leis nº 14.133/2021, 8.666/1993 e na lei federal nº 10.520/2002, **por restringir a competitividade**, condição esta, essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Insta mencionar que a licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos

potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º do Decreto nº 10.024/19.

Para que seja encontrada a proposta mais vantajosa, é importante que o certame garanta a possibilidade de um maior número de participantes.

Conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, c/c art. 47, II da Lei n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto é princípio que deve ser observado nas contratações de compras e prestação de serviços em geral.

Haja vista a viabilidade de parcelamento do objeto ora licitado, o que se vislumbra é a garantia de **isonomia e ampliação da competitividade do certame**, que são princípios gerais do microsistema das licitações e contratos administrativos.

Nesse sentido, sugere-se que o parcelamento do objeto licitado, “montagem”, contemplado nos itens de n. 01 a 27 em um lote, e “áudio, vídeo, sonorização e iluminação”, itens n. 28 ao 67 em lote diverso, a título de que se garanta competitividade e isonomia à contratação.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital (art. 164 da Lei 14.133/2021, art. 41, § 1.º, da Lei 8.666/1993 e art. 24 do Decreto nº 10.024/19).

Nesse diapasão, a parte vem formalmente impugnar os itens acima elencados, os quais deverão ter sua redação alterada.

Atendendo assim, ao que está no termo de referência do edital, afastando qualquer indício de direcionamento, o que não afetará na qualidade ou na prestação do serviço e, ainda assim, atenderão este Ilustre órgão.

O que se observa no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrijam as ilegalidades apontadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, ainda hoje sanável por ato administrativo.

3. OS FUNDAMENTOS

Conforme mencionado, as exigências contidas no edital, restringem a quantidade de

licitantes no certame, o que fere o que versa o artigo 11, I e II da Lei nº 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

(...)

Nesse diapasão, tem-se a Súmula nº 177 da mesma Corte de Contas:

“A **definição precisa e suficiente** do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do **postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Nos termos do Acórdão 2529/2021/2021-TCU-Plenário, a ausência de parcelamento do objeto da licitação representa, por si só, restrição ao caráter competitivo da disputa.

A Lei nº 8.666/93 a respeito:

Art. 3º (...)

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...);

[...]

Art. 23 (...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,

procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Emana da lei que regula o instituto da licitação pública o caráter competitivo, uma vez que esse mantém a essência da licitação. A falta de competitividade no procedimento licitatório macula a finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração Pública (relação de custo-benefício).

A supramencionada limitação é ilegal, arbitrária e nula de pleno direito, pois contraria o princípio da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que a referida limitação não possui qualquer respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

O excesso denunciado, inquestionavelmente está a exigir imediata reparação, a fim de que fique preservado o procedimento em curso.

É sabido, que pode a Administração Pública exigir certas particularidades dos participantes, pois busca sempre o melhor serviço ou equipamento, em prol do interesse coletivo. Entretanto, não se pode utilizar dessa faculdade para inviabilizar a ampla concorrência, o que acarretaria prejuízos à Administração Pública e a nulidade do certame administrativo. Ainda sobre o tema, o Ilustre Doutrinador afirma:

"Sempre que estabelecer exigência restritiva deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto solicitado e a exigência constante do edital."

Prevê a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 47, inciso II:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

Deste modo, para que seja retomada o caráter competitivo do certame, o

procedimento licitatório na forma atualmente redigida, com as exigências estabelecidas na qualificação técnica, não pode prevalecer, pois alija do certame, de forma injustificável, a participação de empresas que seguramente possuem capacidade técnica suficiente para executar o objeto pleiteado de forma satisfatória.

Por fim, requer-se que o edital seja alterado de forma que afaste do mesmo qualquer indício de restrição ou direcionamento.

4. OS PEDIDOS

Dado exposto, em que pese o respeito da impugnante por esta Comissão de Licitação, requer que, almejando a revisão e alteração dos itens ora apontados, mudanças essas que não afetarão a Administração Pública e, ainda assim, atenderão este Ilustre órgão, uma vez que o não deferimento do pedido fará com que o certame seja totalmente restringido a poucos licitantes, não havendo assim, o respeito ao princípio da competição.

Assim, requer:

- a) Que o erro material constante do preço unitário do item n. 13 seja corrigido, para que conste valor de mercado no valor de referência unitário atribuído;**
- b) O parcelamento dos itens em lotes, separando-os por área de atuação, qual seja “montagem” (itens 01 a 27) e “áudio, vídeo, sonorização e iluminação” (itens 28 a 67).**

Pede e espera o deferimento,
Goiânia, 29 de agosto de 2023.

**TRIP LOCACOES E
EVENTOS
LTDA:07030637000170**

Assinado de forma digital por TRIP
LOCACOES E EVENTOS
LTDA:07030637000170
Dados: 2023.08.29 08:44:08 -03'00'

TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP